



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Graduação

Programa de Formação Pedagógica Continuada para a Docência

OFÍCIO Nº 8/2023/FORPED/PROGRAD

Diamantina, 23 de outubro de 2023.

Aos senhores (as),
Prof. Dr. Douglas Sathler dos Reis
Pró-reitoria de graduação
Pró-graduação

Ana Cristina Pereira Lage
Diretoria de Ensino
Diretora

Marina Ferreira da Costa
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Pró-reitora

Diego Maciel Mendes
Assessoria de Gestão de Pessoas - AGP
Assessor

Kárem Muniz Oliveira
DAP - Divisão de Apoio Pedagógico
Chefe

Diretores das Unidades Acadêmicas

Assunto: Encaminha informes a cerca da atuação da Programa de Formação Pedagógica Continuada para a Docência – FORPED.

Prezados,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho um breve histórico sobre o Programa de Formação Pedagógica Continuada para a Docência (FORPED), para contextualizar o objeto de que trata o presente ofício:

A Comissão do Programa FORPED, PORTARIA Nº 027, 03 DE JUNHO DE 2019 (1230597), tem como último registro de convocação, encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a reunião ocorrida no dia 19/06/2019. Em 02/09/2020, via e-mail, foi encaminhada à comissão a PORTARIA/PROGRAD Nº 017, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 (1230607), que trata de uma composição que não contempla nenhum membro das divisões da PROGRAD e este contato, não só encaminhava o documento, mas trazia a seguinte redação: *"por ordem da Pró-Reitora de Graduação, convocamos-lhes para a primeira reunião da Comissão "incumbida de contribuir com o planejamento e elaboração de políticas e diretrizes para o Programa de Formação Pedagógica Continuada para a Docência – FORPED", designada pela PORTARIA/PROGRAD Nº 017, DE 11 DE AGOSTO DE 2020"*. A comissão foi então, orientada a eleger um presidente, para que as atividades do programa pudessem ter continuidade, o que foi prontamente atendido, considerando a relevância do FORPED para a UFVJM.

Considerando a RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23 de 2021, que estabelecia diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, e de forma mais específica o artigo 6º, que dispõe sobre a necessidade da oferta de capacitação permanente para as plataformas digitais de ensino remoto com prerrogativa para as atividades de ensino remoto na instituição, e ainda o seu parágrafo 3º que afirma a necessidade de disponibilização das capacitações na forma gravada para posterior acesso, a comissão FORPED foi incumbida de contribuir com a formação docente. No período em questão, a comissão promoveu vários seminários de capacitação para a utilização das ferramentas digitais, sem que no entanto, tivesse recebido tal capacitação. Desta forma, sem o apoio de uma equipe da área tecnológica, ou de qualquer outra área, os membros da comissão, compreendendo a relevância do momento, se capacitaram em exercício. Além dos seminários de formação docente, que tiveram por objetivo a capacitação e a socialização de experiências de ensino, durante o período remoto, a comissão acompanhou e certificou as ações encaminhadas pelas unidades acadêmicas, via processo SEI, conforme **Relatório de Atividades**, documento 1230059.

Durante todo o período de atividades, trabalhamos na discussão de uma minuta de resolução que contemplasse a reestruturação da comissão do programa, conforme solicitado, pelo então pró-reitor de graduação. A RESOLUÇÃO Nº. 34 - CONSEPE, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009, que institui o Programa de Formação Pedagógica Continuada para a Docência - FORPED (1230060) apresenta vários pontos complexos, com questões que demandam o posicionamento de outros seguimentos dentro da UFVJM, e desta forma, a minuta de resolução encaminhada pela Divisão de Assuntos Pedagógicos (DAP) em 10/2020, documentos 1230061 e 1230376, não balizavam a continuidade das ações da comissão, pois de forma literal instituem o programa mas não a comissão do programa, dentre outras questões relevantes. Nesse período, a lotação do programa, dentro da PROGRAD foi debatida dentro da Pró-Reitoria, sendo o FORPED vinculado à Divisão de Assuntos Acadêmicos (DAA), por um breve período, retirado em seguida e não mais vinculado a nenhuma outra divisão.

Como é sabido, considerando o Decreto nº 9.991/2019, a partir de 2020, as instituições de Ensino Superior devem elaborar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), em substituição ao PAC. Neste contexto, foi demandado à comissão, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), para fins de prestação de contas junto ao Ministério da Economia, o cadastro das ações FORPED no PDP de nossa instituição. Uma vez que a resolução que institui o programa é de 2009, anterior ao regimento da PROGEP, tem-se portanto, uma clara inadequação da resolução vigente. Neste sentido, a comissão solicitou uma reunião envolvendo a PROGEP e a PROGRAD. Ocorreram duas reuniões que demonstraram concepções divergentes quanto à natureza das ações FORPED, sendo deliberado pela comissão do programa e o pelo então Diretor de Ensino, Prof. Edivaldo dos Santos Filho (OFÍCIO Nº 8/2023/DEN/PROGRAD - 1230547), a suspensão das atividades até que o programa seja regulamentado nos termos da legislação vigente, que trata sobre desenvolvimento de pessoas.

Considerando os termos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), e afirmando que a PROGRAD não é o órgão competente para assuntos relacionados à gestão de pessoas, e ainda que quando o FORPED foi instituído na UFVJM, não havia o PNDP, a diretoria de ensino, solicitou por meio OFÍCIO Nº 49/2022/DEN/PROGRAD (1231976), a manifestação a acerca do programa ficar sob a gestão da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento. Como resposta, a PROGEP se manifesta afirmando que "cabe a DAP incluir as necessidades de capacitação que serão atendidas pelo FORPED no Plano de Desenvolvimento de Pessoas".

Fica evidente, portanto, a impossibilidade de atuação da comissão FORPED, de forma independente, irregular e a existência de uma presidência, pois a resolução vigente prevê em seu artigo 6º que a certificação de participação no Programa FORPED será emitida pela Pró-Reitoria de Graduação. Desta forma, é salutar a **manutenção da suspensão das atividades** até que possamos finalizar as discussões a cerca do que ansiamos quanto a formação continuada docente na UFVJM.

Neste contexto, a Comissão do programa FORPED, vem por meio deste encaminhar uma **minuta de resolução** (1230413), que propõe a revogação da RESOLUÇÃO Nº. 34 - CONSEPE, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009, elaborada de forma conjunta com o Diretor de Ensino, Prof. Edivaldo dos Santos Filho. Considerando que programas, assim como projetos, têm um esforço de iniciação, elaboração de planejamento para gerenciá-los, desenvolvê-los e, por fim, encerrá-los, a comissão entende, que para

atendimento ao PNDP, deve-se propor algo mais amplo, que encaminhamos como sendo a criação do Núcleo de Formação Docente da UFVJM (NFD-UFVJM), em substituição ao Programa FORPED.

Ainda, a resolução vigente, considera no parágrafo único do artigo 4º que o docente deverá participar em pelo menos um Programa de Capacitação Pedagógica por ano, imposição essa que precisa ser amplamente debatida, sobretudo com a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para que tenha efeito.

Atenciosamente,

PATRÍCIA MACHADO DE OLIVEIRA
Departamento de Química - FACET



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Machado de Oliveira, Presidente do Forped**, em 13/03/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1230058** e o código CRC **32C633D6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2023-88

SEI nº 1230058

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



RESOLUÇÃO Nº. 34 - CONSEPE, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui o Programa de Formação Pedagógica Continuada para a Docência - FORPED na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Formação Pedagógica Continuada para a Docência - FORPED na UFVJM.

Art. 2º O Programa FORPED tem por objetivo promover o aprimoramento pedagógico permanente do corpo docente, mediante:

- I - Estímulo à reflexão sobre a prática pedagógica no Ensino Superior a partir da estruturação didática do processo de ensino e dos elementos que a constituem;
- II- Avaliação crítica da retenção e da evasão dos estudantes;
- III- Apropriação de novas concepções e metodologias de ensino-aprendizagem e processos avaliativos;
- IV- Estímulo à inovação didática e curricular, à troca de experiências bem sucedidas e à produção de material didático-pedagógico.
- V – Estímulo à capacitação para uso de tecnologia da informação no processo de ensino-aprendizagem;
- VI – Promoção de ações que visem o exercício da interdisciplinaridade;

Art. 3º O Programa FORPED é coordenado pela Divisão de Apoio Pedagógico – DAP da Pró-Reitoria de Graduação, por meio de um planejamento semestral de atividades, envolvendo palestras, seminários, cursos, minicursos, oficinas etc., tematizando os diversos aspectos da pedagogia do Ensino Superior e fomentando o intercâmbio intra e interinstitucional.

Parágrafo único O planejamento semestral do Programa FORPED deve ser elaborado pela DAP com a participação efetiva dos docentes da UFVJM pós-graduados na área da Educação, em consonância com as necessidades apontadas pelas coordenações dos cursos de graduação, devendo ser aprovado pelo Conselho de Graduação.

Art. 4º As atividades que compõem o Programa FORPED dirigem-se a todo o corpo docente da UFVJM.

Parágrafo único – o docente deverá participar em pelo menos um Programa de Capacitação Pedagógica por ano.

Art. 5º O docente que apresentar conhecimentos e experiências na área da Educação, poderá solicitar à Pró-Reitoria de Graduação participação como colaborador nas atividades de organização e execução do programa FORPED.

Art. 6º A certificação de participação no Programa FORPED será emitida pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, 20 de novembro de 2009.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM



RESOLUÇÃO Nº. 34 - CONSEPE, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui o Programa de Formação Pedagógica Continuada para a Docência - FORPED na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Formação Pedagógica Continuada para a Docência - FORPED na UFVJM.

Art. 2º O Programa FORPED tem por objetivo promover o aprimoramento pedagógico permanente do corpo docente, mediante:

- I - Estímulo à reflexão sobre a prática pedagógica no Ensino Superior a partir da estruturação didática do processo de ensino e dos elementos que a constituem;
- II- Avaliação crítica da retenção e da evasão dos estudantes;
- III- Apropriação de novas concepções e metodologias de ensino-aprendizagem e processos avaliativos;
- IV- Estímulo à inovação didática e curricular, à troca de experiências bem sucedidas e à produção de material didático-pedagógico.
- V – Estímulo à capacitação para uso de tecnologia da informação no processo de ensino-aprendizagem;
- VI – Promoção de ações que visem o exercício da interdisciplinaridade;

Art. 3º O Programa FORPED é coordenado pela **Divisão de Apoio Pedagógico – DAP** da Pró-Reitoria de Graduação, por meio de um planejamento semestral de atividades, envolvendo palestras, seminários, cursos, minicursos, oficinas etc., tematizando os diversos aspectos da pedagogia do Ensino Superior e fomentando o intercâmbio intra e interinstitucional. 

Parágrafo único O planejamento semestral do Programa FORPED deve ser elaborado **pela DAP**  com a participação efetiva dos docentes da UFVJM pós-graduados na área da Educação, em consonância com as necessidades apontadas pelas coordenações dos cursos de graduação, devendo ser aprovado pelo Conselho de Graduação.

Art. 4º As atividades que compõem o Programa FORPED dirigem-se a todo o corpo docente da UFVJM.

Parágrafo único – o docente deverá participar em pelo menos um Programa de Capacitação Pedagógica por ano.

Art. 5º O docente que apresentar conhecimentos e experiências na área da Educação, poderá solicitar à Pró-Reitoria de Graduação participação como colaborador nas atividades de organização e execução do programa FORPED.

Art. 6º A certificação de participação no Programa FORPED será emitida pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, 20 de novembro de 2009.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)



RESOLUÇÃO Nº. XX - CONSEPE, DE XX DE XXXXXXXX DE 2020.

Institui o Programa de Formação Pedagógica Continuada para a Docência - FORPED na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Formação Pedagógica Continuada para a Docência - FORPED na UFVJM.

Art. 2º O Programa FORPED tem por objetivo promover o aprimoramento pedagógico permanente do corpo docente, mediante:

I - Estímulo à reflexão sobre a prática pedagógica no Ensino Superior a partir da estruturação didática do processo de ensino e dos elementos que a constituem;

II- Avaliação crítica da retenção e da evasão dos estudantes;

III- Apropriação de novas concepções e metodologias de ensino e aprendizagem e processos avaliativos;

IV- Estímulo à inovação didática e curricular, à troca de experiências bem sucedidas e à produção de material didático-pedagógico.

V – Estímulo à capacitação para uso de tecnologia da informação no processo de ensino-aprendizagem;

VI – Promoção de ações que visem o exercício da interdisciplinaridade;

Art. 3º O Programa FORPED é coordenado pela comissão designada por meio de portaria pela Pró-Reitoria de Graduação, que tem por finalidade proposição de um planejamento semestral de atividades, envolvendo palestras, seminários, cursos, minicursos, oficinas etc., tematizando os diversos aspectos da pedagogia do Ensino Superior e fomentando o intercâmbio intra e interinstitucional.



Parágrafo único O planejamento semestral do Programa FORPED deve ser elaborado pela Comissão em reunião com a participação efetiva dos representantes docentes da UFVJM nas diversas áreas do conhecimento, em consonância com as necessidades apontadas pelas coordenações dos cursos de graduação, devendo ser aprovado pelo Conselho de Graduação.

Art. 4º As atividades que compõem o Programa FORPED dirigem-se a todo o corpo docente da UFVJM.

Parágrafo único – o docente deverá participar em pelo menos um Programa de Capacitação Pedagógica por ano.

Art. 5º O docente que apresentar conhecimentos e experiências na área da Educação, poderá solicitar à Pró-Reitoria de Graduação participação como colaborador nas atividades de organização e execução do programa FORPED.

Art. 6º A certificação de participação no Programa FORPED será emitida pela secretaria da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, XX de XXXXXXXXX de 2020.

Prof. Janir Alves Soares
Presidente do Consepe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Institui o Núcleo de Formação Docente na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e revoga RESOLUÇÃO N.º 34 - CONSEPE, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições e considerando

CONSIDERANDO a Lei N.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o [Decreto n.º 9.991, de 28/08/2019](#) que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;

CONSIDERANDO a [Resolução CONSU n.º 21, de 13/12/2019](#) que regulamenta a aplicação do Decreto n.º 9.991, de 28/08/2019;

CONSIDERANDO [Resolução CONSU n.º 07, de 10/07/2015](#) que estabelece o regimento interno e o organograma da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Formação Docente da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (NFD-UFVJM).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Núcleo tem por objetivo geral a promoção da formação continuada de professores do ensino superior, tendo como base estudos, pesquisas e ações no campo de formação de professores e a demanda do corpo docente, em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

Art. 3º São objetivos do NFD-UFVJM:

I. valorizar o trabalho docente, considerando o ensino, a pesquisa, a extensão, a inovação e a gestão;

II. promover ações institucionais de estímulo e reconhecimento ao aprimoramento contínuo nas trajetórias docentes para a construção de um espaço formativo de excelência;

III. evidenciar a formação pedagógica continuada como componente essencial da profissionalização, inspirada nos diferentes saberes e no compartilhamento de experiências, integrada ao

cotidiano da instituição e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

IV. fortalecer a reflexão e a conscientização dos docentes sobre suas práticas pedagógicas, estimulando atitudes e mudanças que repercutam na prática da docência e em aprendizagens significativas;

V. estimular processos de inovação e de desenvolvimento curricular e metodológico, incentivando a articulação entre teoria e prática e a melhoria constante das dimensões didático-pedagógicas dos cursos e dos resultados do ensino;

VI. Incentivar, implementar e promover atividades de pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar, para a formação dos docentes da instituição;

VII. Consolidar o espaço institucional de formulação de diretrizes político-pedagógicas comuns, que devem orientar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação;

VIII. estimular o diálogo constante entre docentes e comunidade acadêmica, visando à formação em todos os campos de intervenção educativa e à aproximação da prática docente à realidade social;

IX. estabelecer um diálogo contínuo entre os diversos setores da instituição, criando uma cultura de colaboração e de redes de formação que articulem as necessidades e propostas de ação entre as diferentes unidades de ensino;

X. estimular a reflexão sobre o papel do docente nas múltiplas dimensões do seu trabalho e a qualificação para a gestão acadêmica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O NFD é um órgão de assessoramento da diretoria de ensino, vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Graduação. *(texto sugerido: da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento, vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep)).*

Parágrafo único: XXXXXX - As normas de funcionamento do NFD serão definidas por meio de portaria xxxxxxxxx pela Pró-Reitoria de Graduação *(texto sugerido: Pró-Reitor de Gestão de Pessoas).*

Art. 5º O NFD é constituído por:

I. 01 (um) representante da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento, acompanhado de seu respectivo suplente;

II. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação, acompanhado de seu respectivo suplente;

III. 01 (um) representante docente efetivo de cada Unidade Acadêmica, eleito entre seus pares, acompanhado de seu respectivo suplente;

Art. 6º O mandato dos membros do NFD será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

I. Ocorrendo vacância do titular, o suplente assumirá a condição de representante titular e a Unidade Acadêmica realizará eleição para escolha do seu novo representante suplente, com mandato vinculado ao titular, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

II. No caso de vacância simultânea do representante titular e suplente, a Unidade Acadêmica realizará eleição para escolha de seus representantes, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III. No caso de ausência de candidatos inscritos nas eleições referidas nos incisos I e II do caput do art. 7º, a Unidade Acadêmica indicará os representantes.

Art. 7º O NFD deverá contar com um(a) secretário(a), disponibilizado pela PROGRAD/PROGEP, para assessorar no apoio técnico-administrativo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11 Considerando-se as necessidades de acompanhamento, proposição e desenvolvimento das atividades no campo da formação continuada docente, são atribuições do NFD:

- I. Identificar, a partir do PDP consolidado pela Progep, as necessidades de capacitação pedagógica do corpo docente;
- II. Elaborar editais de chamamento de interessados em ofertar cursos de capacitação pedagógica, alinhados às necessidades identificadas no inciso I do art. 11;
- III. Aprovar e acompanhar as atividades de capacitação pedagógica docente previstas no edital de chamamento definido no inciso II do art. 11;
- IV. Propor Plano de Trabalho, contendo um cronograma de ações de capacitação pedagógica docente em consonância com as necessidades identificadas pelo Núcleo;
- V. Elaborar e apresentar ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas a proposta orçamentária para a execução das atividades do Núcleo;
- VI. Organizar estudos, encontros, fóruns, ciclos de debates, oficinas e capacitação, articulando os diversos saberes específicos com a prática de ensino;
- VII. Realizar atividades em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES), no âmbito da formação docente, e na prática de ensino;
- VIII. Avaliar as atividades promovidas/acompanhadas pelo Núcleo;
- IX. Exercer atribuições no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 Os recursos do NFD-UFVJM serão provenientes da rubrica de Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos - GEEC, conforme sua regulamentação, e de outras fontes de recursos disponíveis para este fim.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Universitário – CONSU, revogando-se a RESOLUÇÃO Nº. 34 - CONSEPE, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Machado de Oliveira, Presidente do Forped**, em 23/10/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1230413** e o código CRC **7D00C09D**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Ensino

OFÍCIO Nº 8/2023/DEN/PROGRAD

Diamantina, 06 de fevereiro de 2023.

À Senhor
Graciele Ribeiro dos Santos
DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Chefe
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Com cópia:
À Senhora
Karem Muniz
Chefe da Divisão de Apoio Pedagógico

À Senhora
Patrícia Machado de Oliveira
Presidente da comissão Forped

Ao Senhor
Rafael Alvarenga
Pró-Reitor de Graduação

Assunto: resposta ao doc. SEI! 0972755.

Senhora Chefe,

Considerando o Ofício 49 (SEI! 0749116), que solicita manifestação da Progep acerca do Programa Forped.

Considerando que o regimento interno da Prograd (res. Consepe 34/2009) é anterior ao regimento da Progep e, por este motivo, atribuições do setor de pessoal foram inseridas no setor que não tem a competência legal para exercê-las, nos termos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (Decreto nº 9.991/2019).

Considerando a necessidade de adequar as atividades da comissão Forped às normativas do decreto supracitado.

Informo que as atividades do Forped ficarão suspensas até que o programa seja regulamentado nos termos da legislação vigente que trata sobre desenvolvimento de pessoas.

Atenciosamente,

Prof. Edivaldo dos Santos Filho
DIRETOR DE ENSINO
PROGRAD/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo dos Santos Filho, Diretor (a)**, em 06/02/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0973884** e o código CRC **AD407921**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001537/2023-94

SEI nº 0973884

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

OFÍCIO Nº 331/2022/DSD/PROGEP

Diamantina, 17 de novembro de 2022.

Ao senhor
EDIVALDO DOS SANTOS FILHO
Diretor de Ensino
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 49/2022/DEN/PROGRAD (0749116).

Senhor Diretor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que este processo será encerrado nesta unidade SEI uma vez que o assunto foi discutido em reunião realizada no mês de julho deste ano e que o FORPED é regulamentado pela Resolução Nº. 34 - CONSEPE, de 20 de novembro de 2009, devendo ser coordenado pela Divisão de Apoio Pedagógico (DAP):

Art. 3º O Programa FORPED é coordenado pela Divisão de Apoio Pedagógico – DAP da Pró-Reitoria de Graduação, por meio de um planejamento semestral de atividades, envolvendo palestras, seminários, cursos, minicursos, oficinas etc., tematizando os diversos aspectos da pedagogia do Ensino Superior e fomentando o intercâmbio intra e interinstitucional.

Parágrafo único O planejamento semestral do Programa FORPED deve ser elaborado pela DAP com a participação efetiva dos docentes da UFVJM pós-graduados na área da Educação, em consonância com as necessidades apontadas pelas coordenações dos cursos de graduação, devendo ser aprovado pelo Conselho de Graduação.

2. Dessa forma, cabe a DAP incluir as necessidades de capacitação que serão atendidas pelo FORPED no Plano de Desenvolvimento de Pessoas. Caso as necessidades não tenham sido inseridas para o ano de 2023, sugerimos que sejam incluídas no primeiro ciclo de revisão, cujo período será divulgado pela PROGEP em momento oportuno.

3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Euler Guimarães Horta
Diretor de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas
Portaria nº 1818, de 20 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Euler Guimaraes Horta, Diretor (a)**, em 17/11/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0908207** e o código CRC **36CA7346**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008153/2022-11

SEI nº 0908207

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim Interno de Pessoal da UFMG.

Em consequência cessar os efeitos da Portaria nº 31, de 31 de outubro de 2018.

Leida Calegário de Oliveira
Pró-Reitora de Graduação

PORTARIA Nº 027, 03 DE JUNHO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo a solicitação da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades altera a Portaria nº 028, de 11 de setembro de 2018

RESOLVE:

designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão incumbida de contribuir com a elaboração de Políticas e Diretrizes para Formação Continuada Docente - FORPED, como se segue:

PROGRAD/DEN

- Leida Calegário de Oliveira
- Ana Paula de Figueiredo Conte Vanzela
- Lucimar Daniel Simões Salvador
- Luciane do Divino Pereira Barroso
- Sueli Juliana Aguiar Azevedo
- Catarina da Conceição Rodrigues Efraim
- Nelcídio Geraldo Carneiro
- Lucineide Nunes Soares
- Mônica Fitzgerald Bertoldo e Silva Ignácio
- Sandra Lorena Silva Novais
- Sueli Estel Soares dos Reis

DEAD

- Mara Lúcia Ramalho – Titular
- Quênia Luciana Cotta Lannes – Suplente

FACET

- Patrícia Machado de Oliveira – Titular
- Helen Rose de Castro Silva Andrade – Suplente

FCA

- Marcela Azevedo Magalhães – Titular
- Marcus Alvarenga Soares – Suplente

FCBS

- Christiane Motta Araújo – Titular
- Alessandra de Carvalho Bastone – Suplente

FIH

- Leonardo dos Santos Neves – Titular
- Maria Amélia de Castro Costa – Suplente

ICT

- Carlos Ignácio – Titular
- Bethânia Alves de Avelar Freitas – Suplente

FAMED

- Maria Letícia Costa Reis – Titular
- Nadia Verônica Halboth – Suplente

FACSAE

- Jhony Oliveira Zigato – Titular
- Nicson Nongelle Gomes Pinheiro – Suplente

ICET

- Patrícia Baldow Guimarães – Titular
- Carlos Henrique Alexandrino – Suplente

FAMMUC

- Ernani Aloysio Amaral – Titular
- Sarah Alves Auharek – Suplente

ICA

- Janaína Fernandes Gonçalves – Titular
- Heloísa Maria Falcão Mendes – Suplente

IECT

- Leila de Cássia Faria Alves – Titular
- Honovan Paz Rocha – Suplente

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim Interno de Pessoal da UFMG.

Em consequência cessar os efeitos da Portaria nº 028, de 11 de setembro de 2018.

Leida Calegário de Oliveira
Pró-Reitora de Graduação

PORTARIA Nº 028, DE 05 DE JUNHO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 199/2019 – PROGRAD/UFVJM de 26 de abril de 2019,

RESOLVE:

alterar a composição da Comissão para revisão da minuta de Resolução - COLAÇÃO DE GRAU – UFMG, como se segue:

- Monica Fitzgerald Bertoldo e Silva Ignácio – Presidente
- Gabriela Santos Dayrell Ferreira – membro
- Luana Teixeira - membro
- Laércio Alves Costa – membro
- Prof.^a Andreza Dayrell Gomes da Costa – membro
- Prof.^a Karla Aparecida Guimarães Gusmão Gomes – membro
- Prof. Eric Koiti Okiyama Hattori – membro

Em consequência cessar os efeitos da Portaria nº 020, de 29 de abril de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim Interno de Pessoal da UFMG.

Leida Calegário de Oliveira
Pró-Reitora de Graduação



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PORTARIA/PROGRAD Nº 017, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ENSINO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1210, de 25 de Junho de 2020, publicado no Diário da União de 26 de Junho de 2020, Seção 2, página 27, e tendo em vista o que consta no Art. 2º, § 1º, do Resolução nº 19 do Consu, de 05 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão incumbida de contribuir com o planejamento e elaboração de políticas e diretrizes para o Programa de Formação Pedagógica Continuada para a Docência – FORPED, visando promover o desenvolvimento pedagógico docente, mediante:

I - Estímulo à reflexão sobre a prática pedagógica no Ensino Superior a partir da estruturação didática do processo de ensino e dos elementos que a constituem;

II - Avaliação crítica da retenção e da evasão dos estudantes;

III - Apropriação de novas concepções e metodologias de ensino e aprendizagem e processos avaliativos;

IV - Estímulo à inovação didática e curricular, à troca de experiências bem sucedidas e à produção de material didático-pedagógico;

V – Estímulo à capacitação para uso de tecnologia da informação no processo de ensino-aprendizagem;

VI – Promoção de ações que visem o exercício da interdisciplinaridade.

Art. 2º Servidores designados para comporem Comissão FORPED durante 2 (dois) anos:

DEAD

- Simone Grace de Paula – Titular

- Quênia Luciana Cotta Lannes – Suplente

FACET

- Patrícia Machado de Oliveira – Titular

- Helen Rose de Castro Silva Andrade – Suplente

FCA

- Marcela Azevedo Magalhães – Titular

- Márcia Regina da Costa – Suplente

FCBS

- Christiane Motta Araújo – Titular

- Fábio Luiz Mendonça Martins – Suplente

FIH

- Leonardo dos Santos Neves – Titular

- Maria Amélia de Castro Cotta – Suplente

ICT

- Mônica Martins Andrade Tolentino – Titular

- Poliana Mendes De Souza – Suplente

FAMED

- Nádia Verônica Halboth – Titular

- Maria Letícia Costa R – Suplente

FACSAE

- Wederson Marcos Alves – Titular

- Nicson Nongelle Gomes Pinheiro – Suplente

ICET

- Everton Costa Santos - Titular

- Luiz Henrique Aparecido Silvestre – Suplente

FAMMUC

- Ernani Aloysio Amaral – Titular

- Sarah Alves Auharek – Suplente

ICA

- Heloisa Maria Falcão Mendes – Titular

- Paulo Fernandes Marcusso – Suplente

IECT

- Leila de Cássia Faria Alves – Titular

- Honovan Paz Rocha – Suplente

Art. 3º Tornar sem efeitos a Portaria nº 027, de 3 de junho de 2019.

Art. 4º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CARDOSO CASSILHAS



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cardoso Cassilhas, Diretor(a)**, em 11/08/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0147768** e o código CRC **8011089B**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Ensino

OFÍCIO Nº 49/2022/DEN/PROGRAD

Diamantina, 02 de junho de 2022.

Ao Senhor
Wendy Willian Balotin
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Com cópia:
À Senhora
Prof. Orlanda Miranda Santos
Pró-Reitora de Graduação

Assunto: Programa de Formação Pedagógica Continuada Docente (Forped).

Senhor Pró-Reitor,

Considerando o Decreto n.º 9.991, de 28/08/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP).

Considerando o art. 4º da Instrução Normativa nº 21, de 01/02/2021:

Art. 4º A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade e as suas escolas de governo, quando houver, serão responsáveis pela coordenação, elaboração, execução, monitoramento e avaliação do PDP perante o órgão central do SIPEC e deverão:

I - dar ampla divulgação da PNDP;

II - orientar e divulgar internamente a metodologia utilizada, a partir das orientações do órgão central do SIPEC, para o levantamento das necessidades de desenvolvimento dos servidores;

III - garantir que a oferta das ações de desenvolvimento aconteça de maneira equânime a todos os servidores, privilegiando a alternância;

IV - preencher, analisar, consolidar e revisar o PDP;

V - orientar os servidores responsáveis pela elaboração do PDP quanto ao seu correto preenchimento, na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 9.991, de 2019; e

VI - obter a aprovação do PDP pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Considerando que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) é o órgão de gestão de pessoas da UFVJM.

Considerando o que dispõe o art. 17 da resolução Consu nº 07, de 10 de julho de 2015 (Regimento Interno da Progep):

Art. 17 São atribuições da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento:

I. Gerenciar o processo de avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos;

II. Realizar o levantamento das necessidades de capacitação dos servidores;

III. Definir estratégias e elaborar planos anuais de capacitação dos servidores, com assessoramento da Comissão Interna de Supervisão e CPPD **;

IV. **Organizar, coordenar, implementar e avaliar as ações relacionadas à capacitação e aperfeiçoamento;** (grifo meu)

V. **Identificar, divulgar e ou/organizar eventos de capacitação e outras de natureza profissional, científica que promovam o desenvolvimento de pessoas da Instituição;** (grifo meu)

VI. Instruir e acompanhar os processos de estágio probatório dos servidores técnico administrativos;

VII. Instruir os processos para concessão de progressão por capacitação profissional;

VIII. Emitir certificados de participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento;

IX. Elaborar o relatório anual de execução do plano de capacitação;

X. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas.

Considerando que o Programa de Formação Pedagógica Continuada para a Docência (Forped), instituído por meio da resolução Consepe nº 34, de 20/11/2009, que visa ao desenvolvimento profissional dos docentes, atualmente, está sendo gerido por comissão específica alocada na Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

Considerando que nos termos do PNDP, a Prograd não é o órgão competente para assuntos relacionados à gestão de pessoas.

Considerando que, quando o Forped foi instituído na UFVJM, não havia o PNDP.

Solicito manifestação da Progep, no âmbito de suas atribuições e competências, acerca do Programa Forped ficar sob a gestão da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento.

Atenciosamente,

Prof. Eivaldo dos Santos Filho
DIRETOR DE ENSINO
PROGRAD/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Eivaldo dos Santos Filho, Diretor (a)**, em 02/06/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0749116** e o código CRC **D5A5264F**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO Nº 200/2024/PROGEP

Diamantina, 19 de maio de 2024.

Ao Senhor
Douglas Sathler dos Reis
Pró-Reitor de Graduação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

À Senhora,
Greiciele Macedo Morais
Diretora de Seleção e Desenvolvimento
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

À Senhora
Juliana Caroline Coutinho Coelho Guimarães
Chefe da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Assunto: Resposta ao Ofício DEN (SEI nº 1231976).

Prezados Senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, em resposta ao solicitado no ofício supracitado, venho reforçar que a Divisão de Capacitação e Desenvolvimento desta Pró-Reitoria não possui condições mínimas (força de trabalho, recursos financeiros, entre outros) para assumir a gestão do Programa de Formação Pedagógica Continuada para a Docência (Forped) na UFVJM, no contexto atual.
2. Nesse sentido, solicito à Diretoria de Seleção e Desenvolvimento junto à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento que se manifestem tecnicamente acerca do disposto no Ofício DEN (SEI nº 1231976) e na Minuta de Resolução (SEI nº 1230413), esclarecendo de qual forma a Divisão de Capacitação e Desenvolvimento poderá contribuir como membro no Núcleo de Formação Pedagógica Docente.
3. Esclareço que estou à disposição para alinhamento interno com vossas senhorias.

Atenciosamente,

MARINA FERREIRA DA COSTA
Pró-reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ferreira da Costa, Pro-Reitor(a)**, em 20/05/2024, às 00:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1426104** e o código CRC **DF4C1785**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015648/2023-88

SEI nº 1426104

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

OFÍCIO Nº 189/2024/DSD/PROGEP

Diamantina, 12 de junho de 2024.

À Senhora,

Marina Ferreira da Costa

Pró-reitora de Gestão de Pessoas

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Assunto: OFÍCIO Nº 200/2024/PROGEP (1426104) E OFÍCIO Nº 49/2022/DEN/PROGRAD (1231976).

Prezada Pró-reitora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, respeitosamente venho reforçar que a Divisão de Capacitação e Desenvolvimento desta Pró-Reitoria não possui condições (força de trabalho, recursos financeiros, entre outros) no contexto atual para assumir a gestão administrativa, orçamentária e pedagógica do Programa de Formação Pedagógica Continuada para a Docência (Forped) na UFVJM, no contexto atual.
2. Nesse sentido, em resposta aos ofícios mencionados, esclarecemos que a PROGEP poderá contribuir com a designação de um representante, por meio desta Diretoria, para participar da comissão do Núcleo de Formação Pedagógica Docente. O objetivo desse representante será integrar as propostas do FORPED ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP). Isso é fundamental para garantir que as ações de desenvolvimento do programa estejam alinhadas aos objetivos estratégicos da instituição e ao plano de desenvolvimento de pessoas, assegurando que as necessidades de capacitação e desenvolvimento dos servidores docentes sejam atendidas de maneira eficiente, eficaz e efetiva.
3. Sem mais para o momento, renovo nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Greicielle Macedo Moraes

Diretora de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Greicielle Macedo Moraes, Diretor (a)**, em 12/06/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1444634** e o código CRC **50F98479**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Institui o Núcleo de Formação Docente na UFVJM e define normas para a participação docente nas atividades de formação continuada.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o [Decreto n.º 9.991, de 28/08/2019](#) que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;

CONSIDERANDO a [Resolução CONSU n.º 21, de 13/12/2019](#) que regulamenta a aplicação do Decreto n.º 9.991, de 28/08/2019;

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir o Núcleo de Formação Docente e definir normas sobre a participação docente nas atividades de formação continuada na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Núcleo de Formação Docente tem por objetivo geral promover a formação continuada de professores do ensino superior, realizando estudos, identificando demandas locais, pesquisas e ações relacionadas a esta temática, em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

Art. 3º São objetivos do Núcleo de Formação Docente-UFVJM:

I. valorizar o trabalho docente, considerando o ensino, a pesquisa, a extensão, a inovação e a gestão;

II. promover ações institucionais de estímulo e reconhecimento ao aprimoramento contínuo nas trajetórias docentes para a construção de um espaço formativo de excelência;

III. evidenciar a formação pedagógica continuada como componente essencial da

profissionalização, inspirada nos diferentes saberes e no compartilhamento de experiências, integrada ao cotidiano da instituição e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

IV. fortalecer a reflexão e a conscientização dos docentes sobre suas práticas pedagógicas, estimulando atitudes e mudanças para o aprimoramento da prática da docência e para a promoção de aprendizagens significativas;

V. estimular processos de inovação e de desenvolvimento curricular e metodológico, incentivando a articulação entre teoria e prática e a melhoria constante das dimensões didático-pedagógicas dos cursos e dos resultados do ensino;

VI. incentivar, implementar e promover atividades de pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar, para a formação dos docentes da instituição;

VII. consolidar o espaço institucional de formulação de diretrizes político-pedagógicas comuns, que devem orientar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação;

VIII. estimular o diálogo constante entre docentes e comunidade acadêmica, visando a formação em todos os campos de intervenção educativa e à aproximação da prática docente à realidade social;

IX. estabelecer um diálogo contínuo entre os diversos setores da instituição, criando uma cultura de colaboração e de redes de formação que articulem as necessidades e propostas de ação entre as diferentes unidades acadêmicas;

X. estimular a reflexão sobre o papel do docente nas múltiplas dimensões do seu trabalho e a qualificação para a gestão acadêmica.

XI. aprimorar práticas docentes visando a redução dos níveis de retenção e evasão na UFVJM.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Núcleo de Formação Docente é um órgão de assessoramento da Diretoria de Ensino (DEN), vinculada administrativamente à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 1º O(a) Diretor(a) de Ensino poderá participar das reuniões do Núcleo de Formação Docente quando julgar necessário, na condição de assessorado(a), sem direito a voto nas situações de deliberação.

§ 2º As ações do Núcleo de Formação Docente deverão ser realizadas de forma colaborativa com a DEN.

Art. 5º O Núcleo de Formação Docente é constituído por:

I. 01 (um) representante da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento, acompanhado de seu respectivo suplente;

II. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação, acompanhado de seu respectivo suplente;

III. 01 (um) representante docente efetivo de cada Unidade Acadêmica, eleito entre seus pares, acompanhado de seu respectivo suplente;

Art. 6º O mandato dos membros do Núcleo de Formação Docente será de 2 anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º Os membros representantes das Unidades Acadêmicas deverão ser indicados por suas respectivas direções, que deverão avaliar o interesse e a aderência dos docentes às atividades pertinentes ao Núcleo de Formação Docente;

§ 2º Ocorrendo vacância do titular, o suplente assumirá a condição de representante titular de forma temporária e a Direção da Unidade Acadêmica indicará, no prazo de até 30 (sessenta) dias, seu novo representante titular, cujo mandato terá a duração de 2 anos.

§ 3º No caso de vacância simultânea do representante titular e suplente, a Unidade Acadêmica deverá indicar novos representantes com duração de mandato de 2 anos, no prazo de até 30 (sessenta) dias.

Art. 7º O Núcleo de Formação Docente poderá contar com um(a) secretário(a), disponibilizado pela UFVJM, para assessorar no apoio técnico-administrativo.

Art. 8º O Núcleo de Formação Docente deverá indicar seu presidente e vice-presidente, que serão designados por meio de Portaria da PROGRAD, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância da presidência, o vice-presidente assumirá as funções da presidência até que nova escolha seja oficializada em portaria expedida pela PROGRAD.

Art. 9º O planejamento da frequência e das datas das reuniões do Núcleo de Formação Docente será realizado pelo próprio núcleo, preferencialmente, no início do ano.

§ 1º Caberá ao presidente do Núcleo de Formação Docente realizar as convocações das reuniões, atendendo ao planejamento prévio e às demandas provenientes das ações desenvolvidas.

§ 2º A Diretoria de Ensino (DEN) da Pró-reitoria de Graduação da UFVJM poderá solicitar ao presidente do Núcleo de Formação Docente a convocação de reuniões, mediante justificativa.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Considerando-se as necessidades de acompanhamento, proposição e desenvolvimento das atividades no campo da formação continuada docente, são atribuições do Núcleo de Formação Docente:

I. identificar, a partir do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) consolidado pela Progep, das demandas apresentadas pelas Unidades Acadêmicas e de outros instrumentos, as necessidades de capacitação e formação do corpo docente;

II. elaborar editais de chamamento de interessados em ofertar cursos de capacitação pedagógica, alinhados às necessidades identificadas no inciso I do art. 11;

III. aprovar e acompanhar as atividades de capacitação pedagógica docente;

IV. propor Plano de Trabalho anual, contendo um cronograma de ações de formação e capacitação docente em consonância com as necessidades apontadas pelos docentes e identificadas pelo Núcleo;

V. elaborar e apresentar ao Pró-Reitor de Graduação a proposta orçamentária para a execução das atividades do Núcleo de Formação Docente;

VI. organizar estudos, encontros, fóruns, ciclos de debates, oficinas de capacitação, articulando os diversos saberes específicos com a prática de ensino;

VII. realizar atividades em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES), no âmbito da formação docente e na prática de ensino;

VIII. avaliar as atividades promovidas/acompanhadas pelo Núcleo;

- IX. estabelecer cronograma de reuniões;
- X. indicar a presidência e a vice-presidência do Núcleo;
- X. exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 Os recursos disponíveis para a implantação das atividades propostas pelo Núcleo de Formação Docente serão provenientes da PROGRAD, mediante análise do Pró-reitor de Graduação que deverá considerar a disponibilidade orçamentária;

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas e outros órgãos da gestão poderão apoiar financeiramente as ações voltadas para a formação continuada docente e iniciativas do Núcleo de Formação Docente, mediante disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE NAS ATIVIDADES DO NÚCLEO

Art. 12 Os docentes da UFVJM deverão participar dos eventos que visam a formação e o aprimoramento da prática pedagógica, promovidos pelo Núcleo de Formação Docente.

Parágrafo único. Será obrigatório ao docente o cumprimento de no mínimo 8 horas por ano em atividades promovidas pelo Núcleo de Formação Docente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Universitário – CONSU, revogando-se a Resolução nº. 34 - CONSEPE, de 20 de novembro de 2009.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 43/2024/PROGRAD

Processo nº 23086.015648/2023-88

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O PRESIDENTE DO CONGRAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha proposta de minuta de criação do Núcleo de Formação Docente na UFVJM para apreciação do CONGRAD.

Douglas Sathler dos Reis

Pró-reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 12/06/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1444693** e o código CRC **330EDFD2**.

Referência: Processo nº 23086.015648/2023-88

SEI nº 1444693



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Institui o Núcleo de Formação
Docente na UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o [Decreto n.º 9.991, de 28/08/2019](#) que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;

CONSIDERANDO a [Resolução CONSU n.º 21, de 13/12/2019](#) que regulamenta a aplicação do Decreto n.º 9.991, de 28/08/2019;

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir o Núcleo de Formação Docente na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Núcleo de Formação Docente tem por objetivo geral promover a formação continuada de professores do ensino superior, realizando estudos, identificando demandas locais, pesquisas e ações relacionadas a esta temática, em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

Art. 3º São objetivos do Núcleo de Formação Docente-UFVJM:

I. valorizar o trabalho docente, considerando o ensino, a pesquisa, a extensão, a inovação e a gestão;

II. promover ações institucionais de estímulo e reconhecimento ao aprimoramento contínuo nas trajetórias docentes para a construção de um espaço formativo de excelência;

III. evidenciar a formação pedagógica continuada como componente essencial da profissionalização, inspirada nos diferentes saberes e no compartilhamento de experiências, integrada ao cotidiano da instituição e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

IV. fortalecer a reflexão e a conscientização dos docentes sobre suas práticas pedagógicas,

estimulando atitudes e mudanças para o aprimoramento da prática da docência e para a promoção de aprendizagens significativas;

V. estimular processos de inovação e de desenvolvimento curricular e metodológico, incentivando a articulação entre teoria e prática e a melhoria constante das dimensões didático-pedagógicas dos cursos e dos resultados do ensino;

VI. incentivar, implementar e promover atividades de pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar, para a formação dos docentes da instituição;

VII. consolidar o espaço institucional de formulação de diretrizes político-pedagógicas comuns, que devem orientar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação;

VIII. estimular o diálogo constante entre docentes e comunidade acadêmica, visando a formação em todos os campos de intervenção educativa e à aproximação da prática docente à realidade social;

IX. estabelecer um diálogo contínuo entre os diversos setores da instituição, criando uma cultura de colaboração e de redes de formação que articulem as necessidades e propostas de ação entre as diferentes unidades acadêmicas;

X. estimular a reflexão sobre o papel do docente nas múltiplas dimensões do seu trabalho e a qualificação para a gestão acadêmica.

XI. aprimorar práticas docentes visando a redução dos níveis de retenção e evasão na UFVJM.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Núcleo de Formação Docente é um órgão de assessoramento da Diretoria de Ensino (DEN), vinculada administrativamente à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 1º O(a) Diretor(a) de Ensino poderá participar das reuniões do Núcleo de Formação Docente quando julgar necessário, na condição de assessorado(a), sem direito a voto nas situações de deliberação.

§ 2º As ações do Núcleo de Formação Docente deverão ser realizadas de forma colaborativa com a DEN.

Art. 5º O Núcleo de Formação Docente é constituído por:

I. 01 (um) representante da Divisão de Capacitação e Desenvolvimento, acompanhado de seu respectivo suplente;

II. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação, acompanhado de seu respectivo suplente;

III. 01 (um) representante docente efetivo de cada Unidade Acadêmica, acompanhado de seu respectivo suplente;

IV. 01 (um) representante docente efetivo da DEAD, acompanhado de seu suplente.

Art. 6º O mandato dos membros do Núcleo de Formação Docente será de 2 anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º Os membros representantes das Unidades Acadêmicas e da DEAD deverão ser indicados por suas respectivas direções, que deverão avaliar o interesse e a aderência dos docentes às atividades pertinentes ao Núcleo de Formação Docente;

§ 2º Ocorrendo vacância do titular, o suplente assumirá a condição de representante titular de

forma temporária e a Direção da Unidade Acadêmica indicará, no prazo de até 30 (trinta) dias, seu novo representante titular, cujo mandato terá a duração de 2 anos.

§ 3º No caso de vacância simultânea do representante titular e suplente, a Unidade Acadêmica deverá indicar novos representantes com duração de mandato de 2 anos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Núcleo de Formação Docente poderá contar com um(a) secretário(a), disponibilizado pela UFVJM, para assessorar no apoio técnico-administrativo.

Art. 8º O Núcleo de Formação Docente deverá indicar seu presidente e vice-presidente, que serão designados por meio de Portaria da PROGRAD, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância da presidência, o vice-presidente assumirá as funções da presidência até que nova escolha seja oficializada em portaria expedida pela PROGRAD.

Art. 9º O planejamento da frequência e das datas das reuniões do Núcleo de Formação Docente será realizado pelo próprio núcleo, preferencialmente, no início do ano.

§ 1º Caberá ao presidente do Núcleo de Formação Docente realizar as convocações das reuniões, atendendo ao planejamento prévio e às demandas provenientes das ações desenvolvidas.

§ 2º A Diretoria de Ensino (DEN) da Pró-reitoria de Graduação da UFVJM poderá solicitar ao presidente do Núcleo de Formação Docente a convocação de reuniões, mediante justificativa.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Considerando-se as necessidades de acompanhamento, proposição e desenvolvimento das atividades no campo da formação continuada docente, são atribuições do Núcleo de Formação Docente:

I. identificar, a partir do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) consolidado pela Progep, das demandas apresentadas pelas Unidades Acadêmicas e de outros instrumentos, as necessidades de capacitação e formação do corpo docente;

II. elaborar editais de chamamento de interessados em ofertar cursos de capacitação pedagógica, alinhados às necessidades identificadas no inciso I deste artigo;

III. aprovar e acompanhar as atividades de capacitação pedagógica docente;

IV. propor Plano de Trabalho anual, contendo um cronograma de ações de formação e capacitação docente em consonância com as necessidades apontadas pelos docentes e identificadas pelo Núcleo;

V. elaborar e apresentar ao Pró-Reitor de Graduação a proposta orçamentária para a execução das atividades do Núcleo de Formação Docente;

VI. organizar estudos, encontros, fóruns, ciclos de debates, oficinas de capacitação, articulando os diversos saberes específicos com a prática de ensino;

VII. realizar atividades em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES), no âmbito da formação docente e na prática de ensino;

VIII. avaliar as atividades promovidas/acompanhadas pelo Núcleo;

IX. estabelecer cronograma de reuniões;

- X. indicar a presidência e a vice-presidência do Núcleo;
- XI. exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 Os recursos disponíveis para a implantação das atividades propostas pelo Núcleo de Formação Docente serão provenientes da PROGRAD, mediante análise do Pró-reitor de Graduação que deverá considerar a disponibilidade orçamentária;

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas e outros órgãos da gestão poderão apoiar financeiramente as ações voltadas para a formação continuada docente e iniciativas do Núcleo de Formação Docente, mediante disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Universitário – CONSU, revogando-se a Resolução nº. 34 - CONSEPE, de 20 de novembro de 2009.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 24/2024/CONGRAD/PROGRAD

Processo nº 23086.015648/2023-88

Interessado: Conselho de Graduação

O **PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na qualidade de Presidente do Conselho de Graduação, faz saber que o Congrad, em sua 140ª reunião realizada no dia dezoito de junho de 2024, aprovou a **minuta de resolução que institui o Núcleo de Formação Docente da UFVJM e define normas para a participação docente nas atividades de formação continuada (1448805)** e a encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), para apreciação.

DOUGLAS SATHLER DOS REIS
Presidente do Congrad
Prograd/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 18/06/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1448826** e o código CRC **72D87799**.